

CT.PS. 15.3.091

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA ARP Nº 069/2015, DE 15/04/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA E, DO OUTRO LADO O CONSÓRCIO BANKSYSTEM – SUPORTEC, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS NOC E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS. TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTES INSTRUMENTOS (CI Nº 041/2015 – GERÊNCIA DE AMBIENTE OPERACIONAL REDE E TELECOMUNICAÇÃO – GAO, DE 13/04/2015. PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 209/2014 – CPL – PROCESSO COMPESA Nº 5500/2014. GED Nº 1124795).**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1387, Bairro de Santo Amaro, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.769.035/0001-64, doravante designada simplesmente **COMPESA**, neste negócio jurídico, representada por seus Diretores: de Gestão Corporativa e de Mercado e Atendimento respectivamente, **DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ E RÔMULO AURÉLIO DE MELO SOUSA**, representação esta, decorrente dos poderes específicos outorgados na forma dos seus Estatutos Sociais (Artigos 19, II e 20, IV - publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 10/01/95 e, arquivado na JUCEPE, sob o nº 20136727077, em 19/11/2013) e, do outro lado, a **CONSÓRCIO BANKSYSTEM – SUPORTEC**, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 112, Recife Antigo/PE, CEP 50.030-200, inscrita no CNPJ sob o nº **22.256.878/001-25**, tendo como Líder do consórcio: **BANKSYSTEM – SISTEMAS & CONSULTORES LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 112, Recife Antigo/PE, CEP 50.030-200, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.170/0001-74, neste ato, representada por seu sócio e gerente administrativo, Sr. **RICARDO GABRIEL DANYALGIL**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF nº 513.965.994-87 e da cédula de identidade nº 3.164.413 SSP/PE e a **segunda do consórcio: SUPORTEC – SUPORTE EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME**, com sede na Rua da Aurora, nº 1147, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, com CEP 50040-090, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. **BRUNO MUNIZ AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 375.559.604-00 e da cédula de identidade nº 2.730.153 SSP/PE, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, face aos precisos poderes outorgados na forma do Contrato de Consórcio Empresarial, sob o nº 26500005658, Protocolo: 15/942512-3, Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 15/04/2015, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem assim, pelas demais normas jurídicas

Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905  
PABX: 3412.9000 (Cabugá), 3412.9500 (Aurora), FAX: 3412.9147  
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001-0014398-2  
www.compesa.com.br

SAD-296

  
Vanessa Melo Vila Nova  
Advogada OAB/PE 25.024.T  
Compesa - Mat. 9  
In Contrato

incidentes a este Contrato típico de empreitada por preços unitários, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas as quais, mutuamente, outorgam e aceitam:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto deste Contrato **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS NOC E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS**, o qual será de responsabilidade e obrigação exclusiva, da **CONTRATADA**, e deverá obedecer em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, na Proposta – Anexo I, no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 209/2014 – CPL/COMPESA**, mais especificamente nos seus ANEXOS II e III, respectivamente, Modelo de Proposta Detalhada e Termo de Referência, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de traslado.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total estimado de **R\$ 13.898.855,55, (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta datada de 25/11/2014, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

### DAS MEDIÇÕES / PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A prestação dos serviços será acompanhada pela Fiscalização da **COMPESA** e deverá estar em conformidade com o disposto na Proposta da **CONTRATADA** e no **ANEXO III – Termo de Referência**, após o que se emitirá o respectivo relatório que será anexado à fatura correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **COMPESA** somente receberá faturas para pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela **COMPESA** até o **30 (trigésimo) dia**, após a data de expedição do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados, pelos recursos da **COMPESA** previstos através do **PA Nº 1222/2014, de 14/10/2014**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos, referidos nesta Cláusula, estarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, na sede da **COMPESA**, das respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços emitidas em 04 (quatro) vias expressas em Real, baseadas no preço constante da proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins do disposto no “**caput**” desta Cláusula, a data de liquidação será considerada aquela em que a **COMPESA** autorizar os pagamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **COMPESA**, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98 e, ainda, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço nº 209/99, do INSS, procederá a retenção, a título de Seguridade Social, de **11% (onze por cento)**, do valor bruto de cada Nota Fiscal/Fatura, incidente apenas sobre mão-de-obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor retido, a título de “Retenção para Seguridade Social”, nos exatos termos do §1º, do Art. 31, da Lei 8.212/91.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** deverá elaborar Folhas de Pagamento distintas relativamente à mão-de-obra alocada aos serviços contratados, nos termos do §5º, do Art. 31, da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98, apresentando àquelas a **COMPESA**, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS, consoante impõe o §1º do Art.15 da Lei 8.038/90.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A prestação dos serviços a serem executados estão devidamente relacionado, dentro das condições estipuladas no **Anexo II – Modelo de Proposta Detalhada e Anexo III - Termo de Referência** e nas demais condições estipuladas em Edital.

**CLÁUSULA QUINTA** - Será adotado para o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, conforme o preconizado na Alinea “c”, Inciso XIV, Art.40 da Lei nº 8.666/93.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da data de expedição da **Ordem de Serviços - OS**, podendo ser prorrogado de acordo com o parágrafo 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, nos termos do **ITEM 17.1 do PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 209/2014 – CPL**.

#### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O reajuste de preços dos contratos administrativos, celebrados por esta empresa, obedecerá aos índices estabelecidos no artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003 e conforme alterações estabelecidas na Lei Estadual nº 12.932 de 06 de dezembro de 2005.

**7.1.** O contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, em consonância com o que determina o inciso III do artigo 2º da Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003.

7.2. Nas alterações de contratos, observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### DAS OBRIGAÇÕES

#### **CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a CONTRATADA:**

8.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e Preposto, quando nas dependências das **COMPESA**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.2. Assumirá, sem que haja responsabilização da **COMPESA**, todos os encargos, tributos e multas.

8.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus funcionários, inclusive com as penalidades previstas, quando da execução dos serviços específicos nas OS.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **COMPESA**.

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.7. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da **COMPESA** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **COMPESA**;

8.8. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **COMPESA** for compelida a responder por força desta contratação;

8.9. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, taxas, encargos sociais;

#### **CLÁUSULA NONA - Obriga-se a COMPESA:**

9.1. Emitir ordem de serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita observância ao contido na sua Proposta e a este Contrato, bem como aos Anexos II e III do Edital e do Termo de Referência;

9.3. Propor à Diretoria a aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato;

9.4. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos serviços, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Edital, com a sua Proposta e seus Anexos, e ainda, com as especificações fornecidas pela **COMPESA**;

9.5. Elaborar Relatório comunicando as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

9.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

9.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital;

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.10. Caberá a **COMPESA** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.11. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DEZ** – Os serviços a serem prestados e objeto deste Contrato, estarão sujeitos à irrestrita Fiscalização por parte da **COMPESA**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

10.1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua Proposta e neste Contrato;

10.2. Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a Proposta, as Normas ou melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **COMPESA**;

10.3. Determinar a prioridade dos serviços definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

**10.4.** Propor a Diretoria da **COMPESA**, a aplicação de sanção e suspensão e impedimento de licitar e de contratar, pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;

**10.5.** Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com o Edital, com sua Proposta e seus ANEXOS, e ainda, com as Especificações fornecidas pela **COMPESA**.

**10.6.** Elaborar Relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

### DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA ONZE** – A Prestação dos Serviços objeto do presente contrato será realizada, de acordo com o estabelecido no **Edital**, mais especificamente no seu **Anexo II – Modelo de Proposta Detalhada e Anexo III - Termo de Referência**.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – Não serão admitidas, a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente Contrato, à associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem em substituição da **CONTRATADA**.

### DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

**CLÁUSULA TREZE** – Não constituem inadimplemento contratual da **CONTRATADA**, atrasos na Prestação do Serviço objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos, determinantes do referido atraso.

### DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA CATORZE** – A **CONTRATADA** assumirá integralmente a exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **COMPESA** ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais, totais isentando a **COMPESA** e assumindo todas as reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução dos serviços.

### DAS PENALIDADES / RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINZE** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as penalidades previstas nos Incisos I, II, III e IV, Artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, bem como as abaixo delineadas:

**15.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Fatura, na forma seguinte:

**15.2.** O descumprimento dos prazos estabelecidos no item NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO implicará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades no valor das ordens de serviço.

TABELA DE PENALIDADES				
Índice de demandas de Grau de Severidade	Entre 1% e 10%	Entre 11% e 50%	Entre 51% e 75%	Maior que 75%
1 concluídas em 8h úteis	5% do valor da OS	10% do valor da OS	20% do valor da OS	40% do valor da OS
2 concluídas em 6h úteis	5% do valor da OS	10% do valor da OS	20% do valor da OS	40% do valor da OS
3 concluídas em 4h úteis	5% do valor da OS	10% do valor da OS	20% do valor da OS	40% do valor da OS
4 concluídas em 2h úteis	5% do valor da OS	10% do valor da OS	20% do valor da OS	40% do valor da OS
5 concluídas em 2h úteis	5% do valor da OS	10% do valor da OS	20% do valor da OS	40% do valor da OS

**15.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **COMPESA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor das multas será deduzido das Faturas correspondentes, por ocasião do pagamento das mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer contestação sobre a aplicação das multas deverá ser feita por escrito e, caso julgada procedente, será processada a sua devolução pelos valores nominais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá a **COMPESA** ainda, promover a rescisão do presente Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos estabelecidos nos incisos I a

XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Instrumento, e no Termo de Referência, nem das consequências cabíveis, discriminadas no art. 80 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Independentemente da cobrança de multas, os prazos da prestação dos serviços não cumpridos, poderão gerar as penalidades estabelecidas no art. 87, da Lei 8.666/93, as quais também se aplicam na ocorrência de quaisquer dos motivos ensejadores de rescisão, estabelecidos no art. 78, da Lei 8.666/93, bem assim, ao Artigo 9º, da Lei Estadual N° 12.340, de 27/01/2003.

### DA CAUÇÃO EM GARANTIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Nos termos do Artigo 56, da Lei N°. 8666/93, para a fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, após a convocação para o início da prestação dos serviços, prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na tesouraria da **COMPESA**, e o seu recibo deverá ser apresentado no ato da assinatura da Ordem de Serviços – OS, ao Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A devolução da caução garantidora do Contrato, somente será efetuada à **CONTRATADA** após a conclusão da Prestação do Serviço, objeto do Contrato.

### TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DEZESETE** – É vedada a **CONTRATADA**, transferir ou ceder, total, ou parcialmente a terceiros, os direitos e garantias deste Contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO** – Caberá a **COMPESA**, como direito potestativo, a resolução do presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**:

- 18.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas e/ou cumpri-las irregularmente;
- 18.2. Sub-contratar no todo ou em parte a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 18.3. O cometimento, reiterado, das faltas na sua execução, desde que devidamente anotadas na forma do §1º, do Art. 67 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações;
- 18.4. Suspender a execução da prestação dos serviços mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos;
- 18.5. Não atender às determinações da Diretoria da **COMPESA**, após ter recebido a notificação relacionada com as condições e obrigações assumidas por força deste contrato;
- 18.6. Não obedecer, sistematicamente, ao Termo de Referência fornecido pela **COMPESA**;
- 18.7. Efetuar a alteração de seu Contrato Social ou a modificação da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

**18.8.** Não cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais a que esteja sujeita por Lei;

**18.9.** Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Declarado a resolução do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga expressamente, como ora o faz, a não criar dificuldades de qualquer natureza para que seja procedida nova contratação para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **COMPESA**, ou ainda, Distratado, observando-se:

**19.1.** Sendo a rescisão de iniciativa da **COMPESA**, ou seja, unilateral, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito a ampla defesa e ao contraditório;

**19.2.** Declarada a dissolução, via Distrato, à **CONTRATADA**, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;

**19.3.** Em caso algum a **COMPESA** pagará indenização a **CONTRATADA** por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

#### DA DOCUMENTAÇÃO

**CLÁUSULA VINTE** – Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento da **CONTRATADA**.

a) Os documentos da licitação, constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 209/2014 – CPL/COMPESA, PROCESSO/COMPESA N.º 5500/2014** com o seu Termo de Referência, Planilha Detalhada de Preços, etc.

b) A proposta de prestação apresentada pela **CONTRATADA, PREGÃO 209/2014 – CPL/COMPESA, PROCESSO/COMPESA N.º 5500/2014**, datada de 25/11/2015, devidamente revalidada no ato de assinatura deste instrumento.

#### DAS DESPESAS CONTRATUAIS

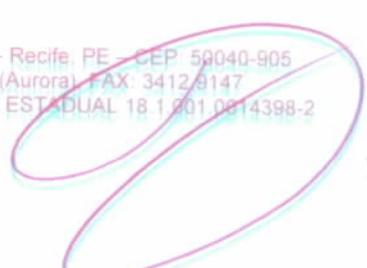
**CLÁUSULA VINTE E UMA** – Todas as despesas necessárias à regularização do presente contrato correrão por conta única exclusiva da **CONTRATADA**.

#### DOS TRIBUTOS

**CLÁUSULA VINTE E DUAS** – Pelos encargos e obrigações referentes à legislação sobre a Previdência Social, sobre tributos trabalhistas ou quaisquer outros, responderá integral e unicamente a **CONTRATADA** em toda a sua plenitude.

Av. Cruz Cabuga, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905  
PABX: 3412.9000 (Cabugá), 3412.9500 (Aurora) FAX: 3412.9147  
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC ESTADUAL 18.1.001.0614398-2  
www.compesa.com.br

SAD-296

  
  
Vanessa Melo Vila Nova  
Advogada OAB/PE 25.024-F  
Compesa - Mat. 9912  
Gerente de Empréstos

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O Foro da Cidade do Recife**, Capital do Estado de Pernambuco, será competente, exclusivamente, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas acerca deste negócio jurídico, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim de pleno acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Recife, 16 de abril de 2015.

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**  
Diretor de Gestão Corporativa

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**  
Diretor de Mercado e Atendimento

**CONSÓRCIO BANKSYSTEM – SUPORTEC**  
Consortiada Líder

**CONSÓRCIO BANKSYSTEM – SUPORTEC**  
Segunda Consortiada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CT. PS. 15.3.091 – CONSÓRCIO BANKSYSTEM – SUPORTEC  
VANESSA MELO VILA NOVA

Av. Cruz Cabuga, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905  
PABX: 3412.9000 (Cabugá), 3412.9500 (Aurora), FAX: 3412.9147  
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2  
www.compesa.com.br

SAD-296

  
Vanessa Melo Vila Nova  
Advogada - OAB/PE 25.024-D  
Compesa - Mat. 9962  
Gerência de Entrada - F11

Antônio André B. Melo Sousa  
OAB/PE Nº 26696  
 compesa - Mat. 9851  
Gerente de Contratos e Convênios - GEC